

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 024

São Paulo

quinta-feira, 5 de fevereiro de 1987

PODER EXECUTIVO

LEIS

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 368/86

São Paulo, 4 de fevereiro de 1987

A-n.º 16/87

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que nos termos do artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, ambos da Constituição do Estado, sou compelido a vetar, totalmente, o Projeto de lei n.º 368, de 1986, aprovado por essa nobre Assembléia, conforme Autógrafo n.º 18.856, que recebi, pelas razões a seguir expostas.

A propositura tem por objetivo atribuir a denominação de "Assunta Nery Pappiani" à Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Sulina, no Distrito de Perus, Capital.

A despeito dos inegáveis méritos da personalidade que se pretende homenagear, perfeitamente enunciados na justificativa do projeto, vejo-me na contingência de negar-lhe sanção, uma vez que a unidade escolar em apreço já dispõe de patronímico.

De fato, segundo informações prestadas pelos órgãos competentes, a EEPG de Vila Sulina, ao ser instalada pela Resolução SE-n.º 62, de 25-3-86 ("DOE" de 26 de março de 1986), incorporou a EEPG (Agrupada) "José Oscar Abreu Sampaio", passando, em consequência, a denominar-se EEPG "José Oscar Abreu Sampaio".

Convém salientar que o patronímico "José Oscar Abreu Sampaio" foi atribuído à unidade agrupada pela Lei n.º 2.838, de 12 de maio de 1981, oriunda de projeto de lei de iniciativa dessa ilustre Casa Legislativa.

Nessas condições, conforme tenho acentuado em vetos a medidas análogas, a troca imotivada de nomes de unidades escolares é providência desaconselhável, não só por traduzir injustificável demérito à personalidade anteriormente homenageada, como também pelos inúmeros inconvenientes administrativos que a substituição de patronímico já incorporado ao estabelecimento traria a professores, alunos e à própria escola.

Expostas as razões que fundamentam o veto oposto ao Projeto de lei n.º 368, de 1986, e fazendo-as publicar no Diário Oficial, nos termos do artigo 26, § 1.º, da Constituição do Estado, restituo a matéria ao elevado reexame dessa egrégia Assembléia Legislativa.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

FRANCO MONTORO, Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Luiz Carlos Santos, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

DECRETOS

DECRETO N.º 26.698, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Casa Militar — Defesa Civil —, visando ao atendimento de Despesas de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Governo Federal - Ministério do Interior, conforme dispõe o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de fevereiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de fevereiro de 1987.

TABELA 1

Suplementação		Cz\$	
07	Gabinete do Governador		
07.02	Casa Militar		
4.3.2.3	Transferências a Municípios.....	40.000.000,00	
	Subtotal.....	40.000.000,00	
	TOTAL.....	40.000.000,00	
Atividades		Corrente	Capital
Coordenação Geral da Defesa Civil			
03.07.021.2.017.....		40.000.000,00	40.000.000,00
	TOTALS.....	40.000.000,00	40.000.000,00

TABELA 2

Suplementação		Cz\$	
07	Gabinete do Governador		
07.02	Administração Direta		
	Casa Militar		
	TOTAL.....	40.000.000,00	
	1.º Quota.....	10.000.000,00	
	2.º Quota.....	10.000.000,00	
	3.º Quota.....	10.000.000,00	
	4.º Quota.....	10.000.000,00	

DECRETO N.º 26.699, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1987

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e servidão "non aedificandi", imóveis situados no 19.º subdistrito Perdizes e 35.º subdistrito Barra Funda, município e comarca da Capital, necessários à Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados e constituída servidão "non aedificandi" pela Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados:

I — Desapropriação

a) Imóvel constituído de um terreno com área de 1.665,85m², com benfeitorias, parte de área maior, situado na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1.096, necessário à Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, para implantação do pátio de manobras da futura Estação Barra Funda do METRÔ, imóvel esse que consta pertencer a S.A. Indústrias Reunidas Matarazzo, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e demais elementos constantes do Processo n.º DE-3/86, a saber: Planta n.º 3.06.03.00/OE1-050-0 — perímetro: 4-9-2-3-4, começa no ponto 4, situado a 120,00m do alinhamento da Avenida Antártica e a 22,50m do muro de divisa entre as linhas da Rede Ferroviária Federal S.A. e da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., segue pelas linhas 4-9 (49,00m), 9-2 (355,00m), 2-3 (4,50m), todas fazendo divisa com o remanescente do imóvel; segue pela linha 3-4 (403,00m), fazendo divisa com a via férrea da Ferrovia Paulista S.A. — FEPASA; até o ponto inicial;

b) Imóvel constituído de um terreno com área de 7.460,71m², com benfeitorias, parte de área maior, situado na Avenida Francisco Matarazzo, 1.096, necessário à Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, para implantação do pátio de manobras da futura Estação Barra Funda do METRÔ, imóvel esse que consta pertencer a S.A. Indústrias Reunidas Matarazzo ou à Rede Ferroviária Federal S.A., com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e demais elementos constantes do processo DE-3/86, a saber: Planta n.º 3.06.03.00/OE1-050-0 — Perímetro: 16 - 17 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16, começa no ponto 16, situado na intersecção dos alinhamentos do Viaduto Antártica, com o alinhamento do muro de divisa da Rede Ferroviária Federal S.A., segue pela linha 16 - 17 (15,50m), no alinhamento do Viaduto Antártica; segue pela linha 17 - 10 (621,00m), fazendo divisa com a via férrea da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA; segue pelas linhas 10 - 11 (1,30m); 11 - 12 (86,00m); 13 - 14 (5,00m); 14 - 15 (20,50m); 15 - 16 (332,50m), todas fazendo divisa com a via férrea da Rede Ferroviária Federal S.A., até o ponto inicial;

II — Servidão "Non Aedificandi" — Imóvel constituído de um terreno com área de 617,06m², com benfeitorias, parte de área maior, situado na Av. Francisco Matarazzo, 1.096, necessário à Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, para implantação do pátio de manobras da futura Estação Barra Funda do METRÔ, imóvel esse que consta pertencer à S.A. Indústrias Reunidas Matarazzo; com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e demais elementos constantes no Processo n.º DE-03/86, a saber: Planta n.º 3.06.03.00/OE1-050-0 — Perímetro: 6 - 7 - 8 - 1 - 2 - 9 - 4 - 5 - 6, começa no ponto 6, situado junto ao alinhamento do Viaduto Antártica, segue pelas linhas 6 - 7 (88,50m); 7 - 8 (49,00m); 8 - 1 (353,60m); 1 - 2 (1,50m); todas fazendo divisa com área maior da S.A. Indústrias Reunidas Matarazzo, segue pelas linhas 2 - 9 (355,00m); 9 - 4 (49,00m), ambas fazendo divisa com área de propriedade da S.A. Indústrias Reunidas Matarazzo; segue pelas linhas 4 - 5 (82,00m) e 5 - 6 (18,50m) ambas fazendo divisa com a via férrea da Ferrovia Paulista S.A. — FEPASA, até o ponto inicial.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de fevereiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Lauro Pacheco de Toledo Ferraz,

Secretário dos Negócios Metropolitanos

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de fevereiro de 1987.

DECRETO N.º 26.700, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1987

Cria escolas na Região Metropolitana da Grande São Paulo

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973 e à vista da manifestação da Secretaria da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — São criadas, na Região Metropolitana da Grande São Paulo, nas Divisões Regionais de Ensino e Municípios mencionados, as seguintes escolas:

- I — DRECAP-2
 - a) Subdistrito de Guaianazes
 - 1. a EEPG Serra D'Água
- II — DRECAP-3
 - a) Subdistrito de Campo Limpo
 - 1. a EEPG do Jardim Comercial
 - 2. a EEPG do Jardim Umarizal
- III — DRE-4 — NORTE
 - a) Município de Caieiras
 - 1. a EEPG Jardim dos Eucaliptos
 - b) Município de Cajamar
 - 1. a EEPG (Agrupada) Bairro dos Pontes
 - c) Município de Francisco Morato
 - 1. a EEPG do Jardim Primavera
 - d) Município de Mairiporã
 - 1. a EEPG Bairro Lavapés
 - 2. a EEPG (Agrupada) das Colinas
 - 3. a EEPG (Agrupada) Jardim Suiço
 - 4. a EEPG (Agrupada) Parque Náutico
 - 5. a EEPG do Parque Petrópolis, com a denominação de Dr. Ozilde de Albuquerque Passarella.
 - e) Município de Guarulhos
 - 1. a EEPG do Jardim Paulista
- IV — DRE-5 — LESTE
 - a) Município de Suzano
 - 1. a EEPG do Parque Residencial Casa Branca
 - 2. a EEPG do Jardim São José II
 - 3. a EEPG do Jardim Nazareth
 - b) Município de Ferraz de Vasconcelos
 - 1. a EEPG do Jardim Castelo
 - 2. a EEPG (Agrupada) da Vila Jamil

Seção I

Esta edição de 52 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	3	Concursos.....	41
Universidades.....	22	Assembléia Legislativa....	49
Ministério Público.....	23	Diário dos Municípios....	50
Tribunal de Contas.....	35	Prefeituras.....	50
Editais.....	41	Boletim Federal.....	52

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 5 de fevereiro — Quinta-feira

9h	Reunião da Área de Comunicação.
11h	Secretário do Trabalho, Secretário de Obras e Saneamento e Secretário dos Transportes.
13h	Chefe da Casa Militar.
15h30	Coordenador para Assuntos Administrativos.
16h30	Diretoria da Fundação Antônio Prudente.
17h	Prefeitos Municipais.
18h	Assessor Especial.